Matrícula e Material Escolar

A Secretaria de Defesa do Consumidor com a Diretoria do PROCON da Prefeitura de Florianópolis, editaram a Portaria nº 08/ 2019, com o objetivo de informar e orientar os pais nesse momento, que iniciam as matriculas escolares e recebem a relação de matérias escolares, e o que pode ser exigido pelas instituições de ensino.

É considerado abusivo nos contratos de prestação de serviços educacionais clausula que:

I – Permita a perda total do valor pago a título de reserva ou matrícula, em casos de desistência da vaga anteriormente ao início das aulas;

II – Permita a cobrança paga antecipadamente a título de reserva ou matricula, sem descontar da anuidade;

III – Permita a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos ou aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência;

IV– Permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

V - Exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

VI - Obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição; entre outras.

Importante, ficar atento para o teor das listas de materiais exigidos pelas Instituições de Ensino, as quais muitas vezes apresentam itens abusivos e que acabam onerando os consumidores.

A Lei 9.870/99 em seu art. 1º §7º reza que é nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Assim, o material de uso coletivo é aquele não individualizado e que tem por finalidade servir a toda coletividade de alunos da Instituição Escolar ou a própria Instituição.

Como materiais de uso coletivo podemos citar: Resmas de Papel, Pincéis Para Quadros, Álcool, Papel Higiênico, Sabonete, Medicamentos, Pratos/Copos/Talheres e Guardanapos descartáveis, Caixas de Grampos, Pasta Suspensa, Dispositivos de Armazenamento Digital (CD's, DVD's, pen drives), Algodão, Envelopes de qualquer espécie, Saco Plástico, Tonner, Balão de Sopro, Esponja, Fitas, Giz, Tintas, Grampeador e grampo, TNT, colas em geral, estão listados no Anexo 01 da Portaria 08/2019 61 itens.

As Instituições de Ensino devem privilegiar a transparência na relação com os consumidores, assumindo o que lhe cabe em relação aos custos dos materiais de uso coletivo e especificando os materiais individuais a serem adquiridos com intuito pedagógico, sem exigências de marcas.

Deve ser garantido que o consumidor possa fazer a cotação dos materiais constantes da lista e livre escolha por aqueles que melhor se enquadrarem em suas possibilidades econômicas, ou seja, a lista pode conter a especificação do item, como 'caderno de capa dura 96 folhas' porém não deve impor marca ou fornecedor.

Exceção a esta regra são as apostilas adotadas pelas Instituições, as quais devem seguir o padrão pedagógico exigido pelas mesmas.

Veja a integra da Portaria 08/2019 SMDC/PROCON Florianópolis, no site http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/consumidor/index.php.

Denúncias procure o PROCON da Prefeitura de Florianópolis, na Praça xv de novembro, Centro, Florianópolis.